Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ACATADO PELA MESA
PLENÁRIO 19 / 03 / 18
Machado de Agu
1º Secretário

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON PONTES – LÍDER DO PSD

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº. 010 /2018.
Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apoiado no Regimento Interno da Casa, o membro deste Poder, signatário desta, requer que, após os trâmites regimentais e a aprovação dos ilustres membros do soberano Plenário, seja encaminhada expediente atendendo a ***Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 58, inciso II,*** solicitando a seguinte informação:

a) Solicitando da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que apresente nesta Casa de Leis, o **CONTRATO E A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA SOBRE A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

b) Ressaltamos para melhor orientar que o edital para a escolha de **OS** foi publicado no dia 1º de dezembro de 2017. A contratação de uma **OS para administrar o HMS e a UPA 24h** é de autoria do poder executivo municipal, e foi amplamente debatido e aprovado por unanimidade, através de um Projeto de Lei, em sessão ordinária na Câmara de Vereadores, no final do mês de junho de 2017. Depois, o projeto foi sancionado pelo prefeito Nélio Aguiar, dando início ao processo de formulação de edital.

JUSTIFICATIVA- A transparência como um dos princípios constitucionais dentre outros de grande importância, é um meio pelo qual a população pode fiscalizar o poder público na divulgação de seus atos. A transparência de dados efetivados pelo Poder Público faz-se pela inserção do ato no Diário Oficial ou por edital afixado no lugar próprio para divulgação de atos públicos, para que sejam conhecidos e alguns deles até mesmo para que possam produzir efeitos jurídicos.

O poder público municipal deve seguir na mesma estrada do artigo 37 da constituição de 1988 e ampliar formas de publicidade dos seus atos. Destarte, os poderes públicos poderão demonstrar na prática o princípio constitucional da publicidade e da transparência. É óbvio, então, que o povo, titular do poder, tem direito a conhecer tudo o que concerne à Administração, de controlar passo a passo o exercício do poder.
Diante do exposto, finalmente, se transparência é princípio constitucional, nós representantes do povo e membros do poder executivo, vamos dar o exemplo mostrando nossos atos e, desta forma colaborando para que os outros demais princípios como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência estejam próximos da sociedade na prática, ratificando o Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de março de 2018.

ALYSSON PONTES
Vereador Líder do PSD